PROJETO DE LEI Nº 73/15

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados e instituições congêneres notificarem ocorrências de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os hospitais públicos e privados, bem como as instituições congêneres, estabelecidos no Município de Salvador ficam obrigados a notificar os Conselhos Tutelares do Município, a Polícia Civil do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado da Bahia, os casos devidamente diagnosticados de uso de bebida alcoólicas e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes, atendidos em suas dependências.

Parágrafo único: para efeitos desta Lei entende-se por instituições congêneres as cínicas, postos de saúde, unidades de pronto atendimento (UPA), dentre outros estabelecimentos de atenção à saúde.

Art. 2º- A notificação será feita:

I- Ao Conselho Tutelar na pessoa dos Conselheiros que abrangem a comunidade na qual se localiza a residência do paciente;

II- A Polícia Civil na pessoa do Delegado Titular da Delegacia Especializada de Repressão a Crimes contra a Criança e o Adolescente (DERCA);

II- Ao Ministério Público na pessoa do titular, que tenha como atribuição atuar na área da Infância e Juventude.

Art. 3º- A notificação deverá ser encaminhada em até 5 (cinco) dias úteis contados do atendimento, em que se constate a utilização de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes, em papel timbrado, fazendo constar:

I- Nome completo da criança ou adolescente, sua filiação, endereço residencial e telefone para contato;

II- Quando possível, constar o tipo de bebida alcoólica ou entorpecente utilizado, bem como a quantidade detectada;

III- Rubrica e número de registro em Conselho Regional de Medicina do médico responsável pelo atendimento, bem como matricula funcional quando se tratar de instituição congênere;

IV- Demais informações pertinentes ao estado de saúde geral da criança e do adolescente, o diagnóstico e o procedimento clínico adotado.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, a notificação deverá ser encaminhada com o intuito de se promover os cuidados sócios educacionais voltados para a proteção da criança e do adolescente.

Art. 4º- O processo de elaboração e remessa da notificação será restrito ao pessoal médico, técnico e administrativos diretamente envolvidos no atendimento, sendo responsabilidade dos hospitais públicos e privados, bem como instituições congêneres precaverem-se pela inviolabilidade das informações, preservação da identidade, imagem e dados pessoais, com o fim de proteger a privacidade da criança ou do adolescente e de sua família.

Art. 5º- Fica estabelecida em caso de descumprimento desta Lei as seguintes sanções:

I- notificação;
II- multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais);
III- multa em dobro para casos de reincidência.

Parágrafo único: os dirigentes e administradores das instituições públicas de atenção a saúde serão responsabilizados pelo descumprimento desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de março de 2015.

KÁTIA ALVES

JUSTIFICATIVA

O consumo de bebida alcoólica é um dos principais fatores de risco para a saúde no mundo e está envolvido em mais de 60 diferentes causas de problemas de saúde, constituindo uma importante questão para os indivíduos e sociedades. O álcool pode alterar o desenvolvimento do cérebro nos adolescentes, influenciando o desenvolvimento cognitivo, emocional e social. Sua utilização precoce está associada a problemas de saúde na idade adulta, além de aumentar significativamente o risco de se

tornar consumidor em excesso ao longo da vida. O consumo excessivo de bebida alcoólica na adolescência está ligado ao insucesso escolar, acidentes, violências e outros comportamentos de risco, como tabagismo, usam de drogas ilícitas e sexo desprotegido, segundo a OMS.

No Brasil, segundo pesquisas realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 50,3% dos adolescentes já tomaram ao menos uma dose de bebida alcóolica – o que corresponde a uma lata de cerveja, uma taça de vinho ou uma dose de cachaça ou uísque. Dentre eles, 31,7% tiveram seu primeiro contato com a bebida aos 13 anos ou menos e as meninas são maioria na hora de experimentar: 51,7%, ante 48,7% entre os meninos. Certamente parte deles conviverá com a dependência do álcool no futuro.

Sem desprezar os fatores genéticos e emocionais que influem no consumo da bebida - o álcool reduz o nível de ansiedade e algumas pessoas estão mais propensas a desenvolver alcoolismo, a pressão do grupo de amigos, o sentimento de onipotência próprio da juventude, o custo baixo da bebida, a falta de controle na oferta e consumo dos produtos que contêm álcool, a ausência de limites sociais colaboram para que o primeiro contato com a bebida ocorra cada vez mais cedo.

Não é raro o problema começar em casa, com a hesitação paterna na hora de permitir ou não que o adolescente faça uso do álcool ou com o mau exemplo que alguns pais dão vangloriando-se de ser capazes de beber uma garrafa de uísque ou dez cervejas num final de semana.

Não se pode esquecer que, em qualquer quantidade, o álcool é uma substância tóxica e que o metabolismo das pessoas mais jovens faz com que seus efeitos sejam potencializados. Não se pode esquecer também que ele é responsável pelo aumento do número de acidentes e atos de violência, muitos deles fatais, a que se expõem os usuários.

Proibir, apenas, que os adolescentes bebam não adianta. É preciso conversar com eles, expor-lhes a preocupação com sua saúde e segurança e deixar claro que não há acordo possível quanto ao uso e abuso do álcool, dentro ou fora de casa.

A finalidade do presente Projeto é promover a identificação de crianças e adolescentes usuárias de álcool e entorpecentes para, então, tornar efetivas as medidas sócio educativas direcionadas a elas. Tudo porque muitas vezes o consumo de tais substâncias permanece omisso.

Sendo assim, conto, desde já, com o apoio de meus pares a presente iniciativa, nesta ilustre Casa das Leis.

Sala das Sessões, 30 de março de 2015.

KÁTIA ALVES